



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Presidente Kennedy, ES, 31 de Maio de 2022.

***Aprova a Prestação de Contas Anual da
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
referente ao Exercício de 2017.***

A Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a esta Casa de Leis o presente Projeto de Decreto Legislativo:

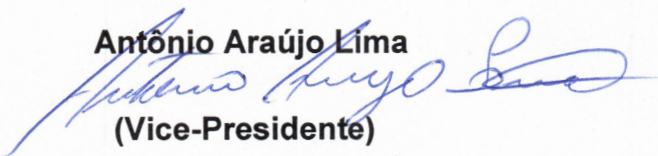
Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-120/2020, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2017 (dois mil e dezessete), sob responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

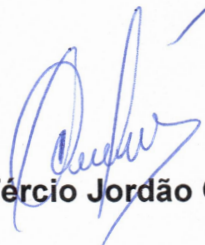
Presidente Kennedy, ES, 31 de Maio de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

(Presidente)


Antônio Araújo Lima

(Vice-Presidente)


Tércio Jordão Gomes

(Membro)

.....
RUA ÁTILA VIVACQUA, 1

FONE



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001082/2022

31/05/2022 - 10:25:10

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2022

JULGAMENTO DE CONTAS REF: 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando o Parecer Prévio nº 120/2020, proferido nos autos do Processo TC 3727/2017, todos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como, Parecer Ministério Público de Contas TC 2805/2019, a Instrução Técnica Conclusiva nº 735/2019 e Relatório Técnico TC-520/2019, e tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício de 2017 (dois mil e dezessete) e apresentamos o projeto em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas deste Estado, no qual, após minuciosa análise dos aspectos contábeis e legais, recomendou, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a **aprovação com resslava** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao **exercício de 2017**, sob responsabilidade da Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Esta Comissão Acompanha o entendimento do E. TCEES.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição da República, e artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal e artigos 233 e seguintes do Regimento Interno da Casa, oferecemos o presente Projeto de Decreto pela Aprovação do



PROCESSO N° 001082/2022²

FOLHA N° 004 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer Prévio e pela Aprovação das Contas referentes ao exercício do ano de 2017 (dois mil e dezessete) da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Esperamos a aprovação de todos.

Presidente Kennedy, ES, 31 de Maio de 2022.

Ulisses Matta de Araújo

(Presidente)

Antônio Araújo Lima

(Vice-Presidente)

Tércio Jordão Gomes

(Membro)



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001082/2022

31/05/2022 - 10:25:10

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°02/2022

JULGAMENTO DE CONTAS REF 2017



PROCESSO N° 001082/2022

FOLHA N° 00508

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Decisão da presidência

1. Recebi do setor de protocolo o **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022** – Com o seguinte assunto: “Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2017”.
2. Atua-se o presente Projeto de Decreto Legislativo.
2. Inclua-se em pauta para apresentação, leitura, discussão e votação.

Presidente Kennedy – ES, 31 de maio de 2022.

Jacimar Maryla Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

IDENTIFICAÇÃO.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 002/2022.

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: “*Aprova com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2017.*”

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

1

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre Proposição de Autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que Aprova o Parecer Prévio TC-120/2020 – Processo TC-3727/2017 (Apensos TC-2805/2019, do Ministério Público de Contas e Instrução Técnica Conclusiva nº TC-735/2019 e Relatório Técnico TC-520/2019), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou ao Legislativo Municipal:

- 1. A aprovação com ressalva das contas da Sra. Amanda Quinta Rangel, na condição de Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício financeiro de 2017.**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à forma, a proposição apresentada encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Câmara, observadas ainda as peculiaridades do artigo 233 do mesmo Regimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quanto à Iniciativa para a proposição, o referido Projeto adequa-se aos moldes do já citado artigo 233 do Regimento Interno.

A Constituição Federal de 1988, na esteira da tendência democrática ocidental, liderada pela França pós-revolucionária, consagrou em seu texto o Princípio da Tripartição dos Poderes. Veja-se:

Art. 2º. São poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Tal teoria encontra suas raízes no pensamento aristotélico que trazia a preocupação com a concentração de poderes na mão de um só, considerando injusto e perigoso atribuir-se a um só indivíduo o exercício do poder, havendo também em sua obra uma ligeira referência ao problema da eficiência.

2

Todavia, dentro da moderna visão da separação das atividades estatais, já que não existe a separação absoluta entre os poderes, temos que eles legislam, administram e julgam. Mas cada um deles possui o que se chama função típica e atípica; aquela exercida com preponderância é a típica e, a função exercida secundariamente é a atípica. A função típica de um órgão é atípica dos outros, sendo que o aspecto da tipicidade se dá com a preponderância.

A independência entre os poderes é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes. No exercício das próprias atribuições, os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assim, é função atípica, contudo indelegável, da Câmara Municipal o julgamento das contas do executivo municipal. Tal função tem sua origem no texto da Carta Magna, artigo 70 e ss., e não pode ser declinada ao Tribunal de Contas Estadual, órgão meramente consultivo.

Desta forma, o Julgamento das contas do executivo municipal referente ao Exercício de 2017, consiste em função exclusiva, indeclinável e indelegável da Câmara dos Vereadores, não podendo ser transferida a outrem. Consiste em Poder-Dever do Legislativo do Município que com ele deve cumprir, devendo, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o parecer prévio da Corte de Contas, sendo tal competência definida pela Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. (destaca-se)

A apreciação das contas do executivo consiste em verdadeiro procedimento jurisdicional, Função Judicante do Legislativo a ele conferida pela Lei Maior, que é exercida pelo Poder Executivo, com o Auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mas que não fica atrelada ao Parecer Prévio daquele Órgão, dele podendo até mesmo discordar.

Observar-se ainda, o Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e Artigos 233 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, destacando-se:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 233. A Comissão de Finanças examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por projeto de decreto legislativo, aprovando ou não as referidas contas.

Art. 55 - O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Parecer de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, motivo pelo qual sugerimos acompanhamento da decisão do TCEES, que recomenda em seu contexto a aprovação com ressalva das contas apresentadas pela Sra. Amanda Quinta Rangel, na condição de Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício financeiro de 2017.

Parecer de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos Excelentíssimos Vereadores.

S.M.J., é o parecer

Presidente Kennedy, ES, 31 de maio de 2022.

JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 01082/2022 1

FOLHA Nº 001008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2022, reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICAÇÃO:

Processo TC nº: 16036/20190

Objeto: Ofício SGS.REC. Nº 00658/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Relator Sorteado: Exmo.Sr.Ver.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio nº. TC 120/2020, emitido nos autos do Processo TC Nº 16036/20190, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a aprovação das contas do Executivo Municipal do exercício de 2017 (dois mil e dezessete).

Instruíram os autos, Parecer Prévio nº. TC 120/2020, Pareceres do Ministério Público de Contas TC 2805/2019 e TC 922/2019, da Instrução Técnica Conclusiva TC 735/2019 e do Relatório Técnico TC 520/2019.

É o relatório.

PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A fiscalização das contas municipais é ato de alçada da Câmara dos Vereadores, que faz com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado na forma do artigo 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Internamente, cabe a presente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, a análise dos aspectos legais e contábeis, notadamente, dos apontamentos realizados pelo órgão auxiliar com a finalidade de emitir parecer e propor Decreto Legislativo nos termos analisados, instrumento que proporcionará ao Soberano Plenário o efetivo julgamento das contas do gestor.

Tecidas tais considerações iniciais, passamos a análise:

A prestação de Contas Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2017 (dois mil e dezessete) foi tempestivamente apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme informado nos autos.

Inicialmente, a área técnica do TCEES identificou indícios de irregularidades, os quais foram submetidos ao crivo contraditório, com a apresentação de defesa e esclarecimentos por parte do Executivo. De forma que, sobre tais indícios, a secretaria de Controle Externo, em análise se manifestou:

Primeiro: Abertura de crédito adicional sem autorização legal.

Conclusão do Órgão: Que os créditos adicionais de R\$ 1.089.252,93, se refere a créditos suplementares por anulação de dotações e não créditos especiais, sendo sugerido o afastamento do indicativo de irregularidade.

Segundo: Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conclusão do Órgão: Que apontando a inobservância às medidas de limitação de empenho ainda no exercício ora analisado, além de comprovar utilização de recursos ligados em finalidade ao objeto de sua vinculação e ainda a não comprovação do cumprimento do artigo 24 da LDO, sendo sugerida a manutenção do indicativo de irregularidade apenas na ressalva, tendo em vista a inexistência de Dívida Consolidada líquida.

Terceiro: Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei.

Conclusão do Órgão: observou que foram classificadas despesas com pessoal contratado no elemento 3.190.11, atribuído a pessoal permanente, sendo sugerido o afastamento do indicativo de irregularidade.

Quarto: Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis do Município.

Conclusão do Órgão: que entendo que esta incompatibilidade entre os demonstrativos contábeis não tem condão de macular as contas, ao ponto de ensejar a recomendação de rejeição, sendo sugerida a manutenção do indicativo de irregularidade apenas na ressalva.

Quinto: Não conformidade dos restos a pagar cancelados.

Conclusão do Órgão: que se encontra na Peça Complementar 1206/2019-7, o demonstrativo de Cancelamento de Restos a Pagar Cancelados no Exercício de 2017-Consolidado, totalizando R\$ 25.756.278,19, arraigado nas alegações da defendente, sendo sugerido o afastamento do indicativo de irregularidade.

Sexto: Não conformidade entre o passivo financeiro e o demonstrativo da dívida flutuante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conclusão do Órgão: observou que a falha ocorreu na geração no arquivo DEMDFLT.XML-Demonstrativo da Dívida Flutuante, o qual não evidenciou os Restos a Pagar Processados, e também, partes das consignações, sendo sugerido o afastamento do indicativo de irregularidade.

Sétimo: Déficit financeiro em diversas fontes de recursos.

Conclusão do Órgão: observou que os déficits apresentados eram decorrentes da ausência de ajustes contábeis e por está razão, não ensejam irregularidade das contas, sendo sugerida a manutenção do indicativo de irregularidade apenas na ressalva.

Oitavo: Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente.

Conclusão do Órgão: Observou que eventuais desequilíbrios que sejam justificados ou que representem um valor de pouca relevância não tem o condão de provocar a rejeição das contas do mandatário, sendo sugerida a manutenção do indicativo de irregularidade, mas sem o condão de macular as contas.

Registra-se, que o Ministério Público do Tribunal de Contas, divergiu em relação a área técnica recomendando a rejeição das contas.

Verifica-se que, em sua análise, após prestados os esclarecimentos pela Gestora, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, concluiu que não foram constatadas irregularidades que maculam a prestação de contas, na gestão no período em questão, culminando pela recomendação da aprovação com ressalva das contas.

De forma que, não existem nos autos fundamentos para a conclusão em maneira diversa da recomendada pelo Tribunal de Contas, sendo certa que a matéria é



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eminentemente técnica, prescindindo de digressões de cunho partidário em mérito diverso.

PARECER DA COMISSÃO:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão acompanha a relatoria, proferindo seu parecer favorável á aprovação das contas referentes ao exercício de 2017 (dois mil e dezessete), da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da Gestora Sra. Amanda Quinta Rangel, com proposição de Decreto Legislativo neste sentido, na forma do artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, até deliberação do soberano plenário.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente

Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos **31 dias do mês de Maio de 2022**, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Decreto Legislativo nº: 002/ 2022

Autoria: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2017.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio nº. TC 120/2020, emitido nos autos do Processo TC Nº 16036/20190, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a aprovação das contas do Executivo Municipal do exercício de 2017 (dois mil e dezessete).

Instruíram os autos, Parecer Prévio nº. TC 120/2020, Pareceres do Ministério Público de Contas TC 2805/2019 e TC 922/2019, da Instrução Técnica Conclusiva TC 735/2019 e do Relatório Técnico TC 520/2019.

É o relatório.

PARECER:



PROCESSO N° 01082/2022

FOLHA N° 016, 05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e artigo 31 da Constituição Federal, sendo a mesma sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma

No mérito, eis que apresentada de forma específica, e em conformidade com as disposições constantes do Parecer Prévio e ditames legais pertinentes, cabendo análise ao plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

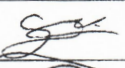
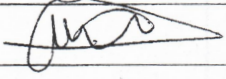
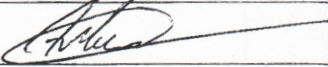
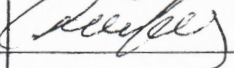
Pelas razões e por unanimidade, esta Comissão, acompanha relatoria proferindo seu parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Bartolomeu Barboza Gomes**Presidente**
Jhonatan Batista Mota**Vice-Presidente**
José Antônio Barreto da Silva**Membro**

Presença dos Vereadores

Em 02 de junho de 2022

2ª Sessão Extraordinária

Nº	Partido	Nome	Assinatura
01	P.S.D	LAELMAO MARILIA BAI	
02	P.R.B	Jose Antonio Barreto dos Reis	
03	DEM	Murilo Jesus da Silva	
04	P.S.D	João Paulo da Silva	
05	PZ	Antonio Augusto da Silva	
06	PODEMOS	BARTOLOMEU B GERVES	
07	Podemos	Ueno Paulo Gerves	
08	P.S.D	Ulisses Malta de Araujo	
09	DEM	Antonio Sergio dos Santos	



PROCESSO Nº 01082/2022

FOLHA Nº 018/05

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PAUTA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Data: 02 de Junho de 2022

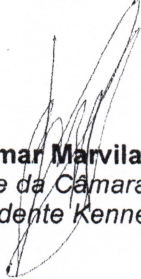
Horário: 10:00 horas

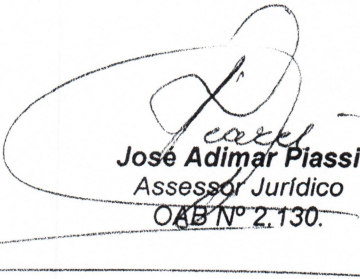
- 1) Abertura: Leitura da Bíblia;
- 2) Chamada dos Vereadores;
- 3) ORDEM DO DIA (Discussão e votação);

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- a) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2017
- b) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2019.

Presidente Kennedy – ES, 02 de junho de 2022


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico
OAB Nº 2.130.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, que “**Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2017** de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy:

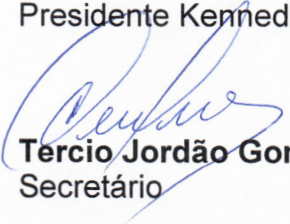
- | | | |
|-----------------------------------|---|-------------------------------------|
| 1. Antônio Araújo Lima: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 2. Antonio Sergio dos Santos: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 3. Bartolomeu Barboza Gomes: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 4. Jacimar Marvila Batista: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 5. Jhonatan Batista Mota: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 6. José Antônio Barreto da Silva: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 7. Mirian Jesus de Faria: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 8. Tércio Jordão Gomes: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 9. Ulisses Matta de Araújo: | ☒ a favor | ☐ contrário. |

TOTAL DE VOTOS: 09.VOTOS A FAVOR: 09.

VOTOS CONTRÁRIOS: _____.

RESULTADO: Aprovação POR unanimidade VOTOS A FAVOR.

Presidente Kennedy, ES, 02 de junho de 2022.



Tércio Jordão Gomes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que dispõe “APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY EXERCÍCIO 2017”, foi submetido à apresentação, leitura, discussão e votação nominal na 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizada no dia 02/06/2022.

Certifico ainda que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 **foi aprovado por unanimidade, com 09 votos favoráveis à aprovação das contas referentes ao Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da gestora Sra. Amanda Quinta Rangel.**

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de junho de 2022.

Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2022.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2017.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da
Câmara aprovou e ela promulga o presente Decreto Legislativo.**

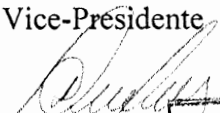
Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo TC-120/2020, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de
Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2017 (dois mil e dezessete), sob
responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 02 de junho de 2022.


Jacimar Marvila Batista
Presidente


Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente


Tercio Jordão Gomes
Secretário

CERTIDÃO
Certifico que <u>Decreto Legislativo nº 032/2022</u>
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Data: <u>02/06/2022</u>
Servidor(a): <u>[assinatura]</u>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy ES

CERTIDÃO
<u>Decreto Legislativo nº 032-2022</u>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em <u>02/06/2022</u>
Servidor: <u>[assinatura]</u>